



Prefeitura Municipal de Montanha

Montanha - Estado do Espírito Santo

LEI Nº 172

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários de todos servidores do Município de Montanha-ES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica concedido a todos servidores municipais, aumento mensais de vencimentos e salários de acordo com o índice de inflação do mês anterior fixado pelo Governo Federal.

Artigo 2º - Fica fixado em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzados), o SALÁRIO FAMÍLIA de todo funcionário ativo ou inativo, obedecendo os critérios e normas estabelecidos nos artigos 178 a 184, da Lei nº 29 de 28 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Montanha-ES).

§ Único - O Salário Família fixado no art. anterior, será também reajustado mensalmente, usando-se o mesmo critério do art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 06 de dezembro de 1988.


Aristides Depolo

Prefeito Municipal